

COMANDO DO 2.DISTRITO NAVAL/BA

Termo de Referência 46/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 46/2026 **Editado por** 782000-COMANDO DO 2.DISTRITO NAVAL/BA PAULO RICARDO SILVA AMORIM DIAS **Atualizado em** 07/05/2026 16:05 (v 0.10)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo **Número da Contratação** **Processo Administrativo** 62027.050115/2025-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para o rancho do Comando do 2º Distrito Naval, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Suco concentrado sabor caju (500ml), sem adição de açúcar, com aroma natural e conservadores, livre de glúten e rico em vitaminas A e C. Ingredientes: suco de caju, água, acidulantes (ácido cítrico INS 330, ácido fosfórico INS 338 e/ou ácido fumárico INS 297), estabilizantes (goma xantana INS 415, goma guar INS 412 e carboximetilcelulose INS 466), conservadores (benzoato de sódio INS 211 e metabissulfito de sódio INS 223) e antiespumante (INS 900a). Rendimento: 500ml de concentrado podem produzir até 4,5 litros de suco pronto. Embalagem: Garrafa plástica de 500ml.	464758	UN	360	R\$ 7,66	R\$ 2.757,60
	Suco concentrado sabor maracujá (500ml), sem adição de açúcar, com aroma natural e conservadores, livre					

2	de glúten e rico em vitaminas A e C. Ingredientes: Suco de maracujá, água, acidulantes (ácido cítrico INS 330, ácido fosfórico INS 338 e/ou ácido fumárico INS 297), estabilizantes (goma xantana INS 415, goma guar INS 412 e carboximetilcelulose INS 466), conservadores (benzoato de sódio INS 211 e metabissulfito de sódio INS 223) e antiespumante (INS 900a). Rendimento: 500ml de concentrado podem produzir até 4,5 litros de suco pronto. Embalagem: Garrafa plástica de 500ml.	252285	UN	360	R\$ 11,62	R\$ 4.183,20
3	Xarope de guaraná extraído das sementes do guaraná (Paullinia cupana). Ingredientes: açúcar líquido invertido ou açúcar cristal, água potável ou filtrada, extrato natural ou fluido de guaraná (Paullinia cupana), corante caramelo (INS 150a ou IV), ácido cítrico (INS 330) para regular o pH, benzoato de sódio (INS 211), aroma artificial ou idêntico ao natural de guaraná. Embalagem: garrafa plástica de 1L.	299901	UN	360	R\$ 25,61	R\$ 9.219,60
4	Suco concentrado sabor goiaba (500ml), sem adição de açúcar, com aroma natural e conservadores, livre de glúten e rico em vitaminas A e C. Ingredientes: suco de goiaba, água, acidulantes (ácido cítrico INS 330, ácido fosfórico INS 338 e/ou ácido fumárico INS 297), estabilizantes (goma xantana INS 415, goma guar INS 412 e carboximetilcelulose INS 466), conservadores (benzoato de sódio INS 211 e metabissulfito de sódio INS 223) e antiespumante (INS 900a). Rendimento: 500ml de concentrado podem produzir até 4,5 litros de suco pronto. Embalagem: garrafa plástica de 500ml.	252016	UN	360	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00
	Suco concentrado sabor manga (500ml), sem adição de açúcar, com aroma natural e conservadores, livre de glúten e rico em vitaminas A e C. Ingredientes: suco de manga, água,					

5	acidulantes (ácido cítrico INS 330, ácido fosfórico INS 338 e/ou ácido fumárico INS 297), estabilizantes (goma xantana INS 415, goma guar INS 412 e carboximetilcelulose INS 466), conservadores (benzoato de sódio INS 211 e metabissulfito de sódio INS 223) e antiespumante (INS 900a). Rendimento: 500ml de concentrado podem produzir até 4,5 litros de suco pronto. Embalagem: garrafa plástica de 500ml.	279609	UN	360	R\$ 11,66	R\$ 4.197,60
6	Fermento químico. Apresentação: Pó. Embalagem com 100g.	459586	UN	200	R\$ 5,03	R\$ 1.006,00

VALOR TOTAL

R\$ 25.684,00

- | | |
|--|--|
| | |
|--|--|
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme definição do inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O custo estimado aproximado total da contratação é de R\$ 39.249,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais)
- 1.6. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado de acordo como art. 14, item I, da IN 58/2022 da SEGES.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A dispensa de licitação será realizada em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido para aquisição de bens e serviços comuns, não havendo prejuízo à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa à Administração, tendo em vista a realização do procedimento por meio eletrônico.
- 2.2. A escolha pela dispensa eletrônica justifica-se ainda pela celeridade, economicidade e eficiência proporcionadas por este rito, permitindo a contratação célere de fornecedores para atendimento tempestivo das demandas institucionais. Ressalta-se que o procedimento observará todos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo ampla transparência e oportunidade de participação a fornecedores previamente cadastrados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN), visando assegurar a continuidade das atividades rotineiras, especialmente aquelas relacionadas ao preparo e fornecimento de alimentação, bem como às condições adequadas de higiene e acondicionamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Requisitos Técnicos dos Produtos

4.1. Suco sabor: caju, maracujá, goiaba, manga:

O produto deverá ser suco concentrado sabor caju, acondicionado em embalagem de 500 ml, obtido a partir de suco de caju, água e aditivos permitidos pela legislação vigente, apresentando as seguintes características:

Composição:

Deverá conter o sabor indicado nos item 1,2,4,5 como ingrediente principal, podendo conter acidulantes (ácido cítrico INS 330, ácido fosfórico INS 338 e/ou ácido fumárico INS 297), estabilizantes (goma xantana INS 415, goma guar INS 412 e carboximetilcelulose INS 466), conservadores (benzoato de sódio INS 211 e metabissulfito de sódio INS 223) e antiespumante (INS 900a), conforme legislação sanitária vigente.

Características gerais:

Produto concentrado, sem adição de açúcar, com aroma natural, livre de glúten e fonte de vitaminas A e C.

Rendimento mínimo:

Cada unidade de 500 ml deverá render, no mínimo, 4,5 litros de suco pronto para consumo, quando diluído conforme orientação do fabricante.

Qualidade e segurança:

O produto deverá estar em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis, apresentando condições adequadas de conservação, higiene e consumo.

Embalagem:

Garrafa plástica resistente, devidamente lacrada, contendo 500 ml, com rótulo que apresente informações obrigatórias (validade, lote, composição, fabricante, instruções de uso e armazenamento).

Validade:

Prazo mínimo de validade de 3 meses a partir da data de entrega (ajustar conforme necessidade do órgão).

4.2. Produto: Xarope de Guaraná

4.2.1. Descrição do Produto:

Xarope alimentício concentrado, obtido a partir do extrato das sementes de guaraná (*Paullinia cupana*), destinado ao preparo de bebidas por diluição em água. Apresenta coloração marrom escura, sabor e aroma característicos de guaraná.

4.2.2. Composição (Ingredientes):

Açúcar líquido invertido e/ou açúcar cristal, água potável, extrato natural ou extrato fluido de guaraná (*Paullinia cupana*), corante caramelo (INS 150a ou IV), acidulante ácido cítrico (INS 330), conservador benzoato de sódio (INS 211) e aroma artificial ou idêntico ao natural de guaraná.

4.2.3. Características Organolépticas:

- Aspecto: Líquido viscoso
- Cor: Marrom escuro
- Odor: Característico de guaraná
- Sabor: Doce, característico

4.2.4. Características Físico-Químicas (Referenciais):

- pH: Aproximadamente entre 3,0 e 4,5
- Solubilidade: Total em água
- Teor de sólidos solúveis: Conforme padrão do fabricante

4.2.5. Embalagem:

Garrafa plástica (PET) resistente, atóxica, com capacidade de 1 (um) litro, lacrada, íntegra e sem avarias.

4.2.6. Rotulagem:

Deve atender à legislação vigente da ANVISA, contendo obrigatoriamente:

- Nome do produto
- Lista de ingredientes
- Conteúdo líquido
- Data de fabricação e validade
- Número do lote
- Identificação do fabricante
- Informações nutricionais

4.2.7. Prazo de Validade:

Mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, sendo que no momento da entrega deverá possuir no mínimo 75% do prazo de validade total.

4.2.8. Condições de Armazenamento:

Armazenar em local seco, fresco, ao abrigo da luz e calor excessivo. Após aberto, manter sob refrigeração e consumir conforme orientação do fabricante.

4.2.9. Unidade de Fornecimento:

Unidade (garrafa) de 1 litro.

4.2.10. Aplicação:

Produto destinado ao preparo de bebidas, podendo ser utilizado em serviços de alimentação coletiva, eventos institucionais e consumo geral.

4.2.11. Normas e Regulamentações:

O produto deverá atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações sanitárias vigentes.

4.3. Fermento Biológico Seco

4.3.1. Descrição: Produto obtido a partir de culturas puras de leveduras (*Saccharomyces cerevisiae*), destinado à fermentação de massas, promovendo crescimento, leveza e desenvolvimento de textura em produtos de panificação.

Registro:

Produto dispensado de registro conforme legislação vigente da ANVISA aplicável a alimentos.

Origem:

Indústria brasileira ou importada

4.3.2. INGREDIENTES

Levedura seca ativa (*Saccharomyces cerevisiae*) e agente emulsificante (monoestearato de sorbitana ou similar).

Observação: Pode conter agentes de secagem conforme padrão do fabricante.

4.3.3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

4.3.3.1 Características Organolépticas

Parâmetro	Padrão
Forma física	Granulado fino
Cor	Bege claro a marrom claro
Odor	Característico de fermento
Sabor	Característico

4.3.3.2 Características Físico-Químicas (Referenciais)

Parâmetro	Especificação
Umidade	Máx. 8%
Atividade fermentativa	Conforme padrão do fabricante
Solubilidade	Parcial em água

4.3.3.3 Características Microbiológicas (Referenciais)

Deve atender aos padrões microbiológicos estabelecidos pela legislação vigente (RDC nº 331/2019 e IN nº 60/2019).

4.3.4. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (Referencial)

Valores aproximados por 100 g:

- Valor energético: ~300 kcal
- Carboidratos: ~40 g
- Proteínas: ~40–45 g
- Gorduras totais: ~5 g
- Fibras alimentares: ~20 g
- Sódio: variável

4.3.5. APLICAÇÃO / MODO DE USO

Produto destinado à fabricação de pães e massas fermentadas.

Pode ser misturado diretamente à farinha, sem necessidade de pré-hidratação (fermento instantâneo).

Dosagem recomendada: conforme fabricante (em geral 1% a 3% sobre o peso da farinha).

4.3.6. DECLARAÇÃO DE ALERGÊNICOS

Não contém glúten.

Pode conter traços de derivados conforme ambiente de fabricação (verificar fabricante).

4.3.7. EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

Embalagem:

- Primária: Embalagem laminada ou aluminizada, hermeticamente fechada
- Peso líquido: 100 g

Prazo de validade:

Mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação

Armazenamento:

Manter em local seco, fresco e ao abrigo da luz. Após aberto, manter bem fechado e preferencialmente sob refrigeração.

Transporte:

Deve ser realizado em veículo limpo, seco e protegido contra umidade, calor excessivo e contaminações.

4.4. Requisitos de Qualidade e Aceitação

4.5. Os produtos deverão ser **novos**, não recondicionados e entregues em perfeitas condições de uso.

4.6. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os materiais que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem indícios de má conservação, contaminação ou desconformidade com os requisitos estabelecidos.

4.7. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder à **substituição dos produtos** rejeitados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pelo setor requisitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e por demanda, de acordo com as necessidades do Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN), observadas as condições, prazos e procedimentos descritos a seguir.

5.2.. O fornecimento dos materiais ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal da Administração à empresa contratada, não havendo obrigação de consumo integral ou imediato das quantidades estimadas.

5.3.. As demandas serão comunicadas à contratada com **antecedência mínima**, por meio definido pelo setor requisitante (e-mail, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente), contendo a descrição dos itens, quantidades e local de entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão da presente contratação será realizada com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, em especial o disposto no §1º do art. 95, o qual permite a substituição do instrumento contratual formal pela nota de empenho nos casos de contratação direta de pequeno valor. Nesse contexto, a nota de empenho emitida servirá como instrumento hábil e suficiente para formalizar os direitos e obrigações entre a Administração Pública e a contratada, tendo força executiva para todos os efeitos legais.

6.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Comando do 2º Distrito Naval, nos termos do art. 117 da mesma Lei, com o objetivo de assegurar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.2.1 A fiscalização compreenderá:

- O controle da entrega no prazo e local determinados;
- A verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas;
- O registro de ocorrências que possam comprometer a execução adequada do objeto;
- A emissão de atestados de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.3. Quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução poderão ensejar a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, bem como a imediata substituição dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. A gestão do contrato, embora formalizada por nota de empenho, observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a finalidade da contratação — garantir a segurança e operacionalidade das instalações navais — seja integralmente cumprida.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias,(quinze) contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviada eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Medição

8.1.1. A medição do objeto será realizada com base na quantidade efetivamente fornecida e aceita pela Administração, de forma sob demanda, conforme os registros de solicitações formais e respectivos comprovantes de entrega.

8.1.2. Cada fornecimento será documentado por meio de comprovante de recebimento, devidamente assinado por servidor designado, contendo:

- Data da solicitação;
- Quantidade entregue;
- Local e horário da entrega;
- Nome e assinatura do responsável pelo recebimento e conferência do item.

8.1.3. Esse comprovante servirá como base para a verificação da conformidade e para o atesto da nota fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Pagamento

8.2.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (reais), após o recebimento definitivo do objeto e a aceitação formal pela Administração, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Será considerado o valor unitário contratado, incidindo exclusivamente sobre as unidades efetivamente entregues, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

8.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, conforme previsto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

8.2.4. Não haja pendência quanto à entrega, qualidade do item ou documentação fiscal;

8.2.5. A contratada apresente nota fiscal eletrônica (NF-e) compatível com o fornecimento realizado, contendo a descrição do item, número da nota de empenho e demais dados exigidos pela legislação fiscal;

8.2.6. A contratada esteja regular perante os órgãos de fiscalização e controle, conforme verificado no SICAF ou outro sistema que venha a substituí-lo, nos termos do art. 63 da referida lei.

8.3. Condições Complementares

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta-corrente de titularidade da contratada, conforme dados informados no processo de contratação;

8.3.2. Não será devido pagamento em caso de entrega de coroa com características em desacordo com as especificações previstas, ainda que tenha sido recebida, cabendo à contratada providenciar substituição sem ônus para a Administração;

8.3.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão os encargos legais previstos no §5º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, menor preço, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de prestação do serviço

9.2. A primeira prestação do serviço será executada em 10 (dez) dias úteis após a emissão e entrega da nota de empenho. A segunda prestação ocorrerá seis meses após a prestação do primeiro serviço.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado aproximado total da contratação é de R\$ 25.684,00 Vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

APROVO o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento deste Comando nomeada em Portaria para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo nos termos deste instrumento.

Salvador, BA, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO FERNANDES REBELLO**
Data: 08/05/2026 19:59:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO FERNANDES REBELLO
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (dias) contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (Av. das Naus, s/n - Comércio, Salvador - BA, 40301-155, instalações do Comando do 2º Distrito Naval, ou se houver necessidade de retirada do objeto a ser deslocado para oficina ligada a responsável técnica pela solução da demanda.

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

- 4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.44.3. florestas plantadas; e
- 4.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53.. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: 6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária em Salvador- Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº 90056/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

..... de de 2025 .

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encarregada do Municíamento

ALLANA THAIS MENDONCA MOTA DE FREITAS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Supervisor do Rancho

MOACIR OLIVEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aux. do Municciamento

LILIANE DE JESUS DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação